



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro"



TRANSPARENCIA  
AFIXAÇÃO  
Art. 111, I, CF

**CÓPIA DO ORIGINAL**

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LIMITADA, PARA SUBSIDIAR PARCIALMENTE O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA OS TRABALHADORES DE ALVINLÂNDIA Á GARÇA /SP, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 137/2013

**DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART.25 DA LEI 8666/93**

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.518.405/0001-91, com endereço Praça Dr. Daniel Guarido 294, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal a Sra. **Abigail Catei Dias**, brasileira, casada, prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.454.763-6 e do CPF (MF) sob nº 924.436.258-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LIMITADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.012.051/0001-71 e Inscrição Estadual nº 209122059113, com sede e domicílio a Rua Manoel Mendes Caetano nº 9-30, Novo Jardim Pagani, na cidade de Baurá, Estado de São, CEP Nº 17.024-200 e filial situada na Avenida Dr. Labieno da Machado nº 1410, centro, Estação Rodoviária, Garça - SP, neste ato representada por seu sócio administrador, nomeado no Contrato Social, o Sr. **Rubens Vieira** RG nº 6068793 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 139.910.868-91 e o Sr. **Washington Luiz Mota Vieira** Rg nº 13498763 SSP/SP, e do CPF (MF) sob nº 015.481.538-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Lei Municipal nº 137/2013** (Lei do subsídio de transporte de trabalhadores), lavram o presente contrato de Fornecimento de Passagens de Transporte de Ônibus Intermunicipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição/pagamento de passagens intermunicipais de ônibus, visando subsidiar parcialmente o transporte intermunicipal de trabalhadores para a cidade de Garça/SP, em atendimento a Lei Municipal nº 137/2013



# Município de Alvinlândia

## Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada passagem será correspondente a ~~30%~~ (trinta por cento) do valor efetivamente cobrado do trabalhador transportado, ou seja, como o preço da passagem cobrado pela empresa é R\$9,60, a empresa concede um desconto e finaliza o preço cobrado por passagem em ~~R\$7,75~~, o município de Alvinlândia custeará o equivalente a 30% que resulta em ~~R\$2,32~~, de cada passagem entre o percurso: Alvinlândia à Garça e vice-versa, utilizadas por moradores do Município que comprovem os requisitos exigidos na legislação municipal que disciplina a matéria.

A CONTRATADA se compromete a seguir fielmente a linha ora estabelecida, passando por todos os pontos estabelecidos na rota constante no anexo I, parte integrante do presente termo.

A CONTRATADA se compromete às suas expensas, manter os descontos concedidos, mantendo-se o preço àqueles que se beneficiarem como estatuído na citada legislação municipal, ressalvados os reajustes anuais previsto na legislação aplicada ao transporte coletivo intermunicipal (órgãos regulamentadores da categoria).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO SERVIÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de ~~R\$2,32~~ (dois reais e trinta e dois centavos) por cada passagem dispendida, conforme detalhado no anexo II, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

O valor acima somente poderá ser alterado mediante autorização dos órgãos regulamentadores de transporte intermunicipal e após a devida publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor a que se refere o presente contrato será realizado pela CONTRATANTE todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento das passagens, podendo ser realizado em moeda corrente e/ou cheque após a efetiva entrega do objeto e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas.

O controle e comprovação da efetiva utilização do transporte será realizado mediante a emissão de autorização/requisição pela CONTRATANTE que será entregue aos usuários, discriminando-se o número de dias e respectivas passagens que estes poderão utilizar em cada mês. Estes, por sua vez, deverão dirigir-se e adquirir os passe/passagens diretamente na empresa CONTRATADA apresentando a mesma requisição/autorização, que será retida e entregue ao final de cada mês a CONTRATANTE para comprovar o efetivo transporte e venda das passagens aos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do disposto, no presente contrato, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, abaixo discriminada:

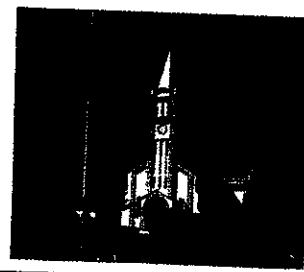


# Município de Alvinlândia

## Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



02 \_\_\_\_\_ PODER EXECUTIVO  
02.09 \_\_\_\_\_ Secretaria Municipal de Promoção Social  
02.09.02 \_\_\_\_\_ Divisão Fundo Municipal Assistência e Desenvolvimento Social  
08.244.0106.2041.0000- Manutenção Divisão do Fundo Municipal Assistência e Desenvolvimento Social

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
- Diligenciar casos que exijam providências corretivas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Executar o objeto deste contrato disponibilizando o número de lugares nos respectivos ônibus de modo a atender toda a população beneficiada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários do transporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus referente aos serviços por ela prestado;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de mão de obra, execução e acompanhamento dos serviços;
- Contratar seguros de acidentes pessoais, assumindo todos os ônus pela contratação;
- Arcar com o pagamento dos impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes da fiel execução do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores propostos somente poderão ser reajustados após a assinatura deste instrumento, mediante a proporção estabelecida na legislação mediante autorização estatal, tendo em vista os preços das tarifas de transportes a serem regulamentados por Agência Reguladora. Neste caso, a proporção de pagamento a que se refere o subsídio será mantida, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 13/2018

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A não observância das cláusulas e condições fixadas no presente instrumento, ensejarão rescisão contratual, implicando em multa de mora no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes e de acordo com a legislação pertinente ( Lei 8666/93 ,Art. 57 inciso II do caput desse art. ,e c.c § 4º do mesmo diploma legal ).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes, de comum acordo e após lido e achado conforme, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para surtam seu efeitos.


Prefeitura Municipal de Alvinlândia, 31 de Janeiro de 2018


  
ABIGAIL CATELET DIAS  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
RUBENS VIEIRA  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

  
WASHINGTON LUIZ MOTA VIEIRA  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1   
Nome : APARECIDO CELIO HORACIO  
CPF : 145.737.748-90  
RG : 22.933.215-8  
Secretário de Administração

2   
Nome : AICIDIO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF : 132.045.148-97  
RG : 22.731.496-7  
Secretário Assuntos Institucional

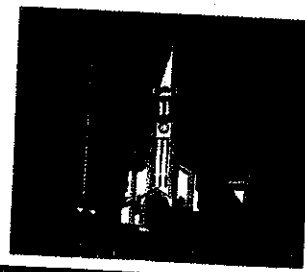


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## RELAÇÃO DE PASSAGEIROS RELATIVOS AO MÊS DE XXXXXX DE 2018 QUANTIDADE DE PASSAGENS AUTORIZADAS

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2018- MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA / EMPRESA RODOVIÁRIA IBITINGUENSE LIMITADA

Nº	Nomes beneficiários	Quantidade x custo por passagem = total bruto	Compromisso prefeitura 30% ou seja: R\$ 2.32 (dois reais e trinta e dois centavos) por passagem /TOTAL
1	Exemplo: FULANO DE TAL	40 X 7.75 = R\$ 310,00	R\$ 93,00
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

" P.M." JOÃO MANZANO , Alvinlândia XX de XXXXXX de 2018

**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

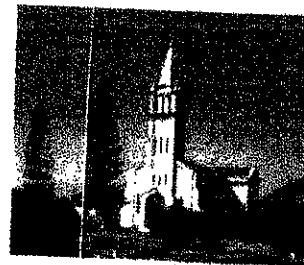


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N ° 1575/2018**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA PARA CIDADE DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ABIGAIL CATELI DIAS** Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** : Que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "**Programa de Auxílio ao Transporte**" cuja finalidade é subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores da cidade de Alvinlândia à Garça, na forma que dispuser esta Lei.

**Art. 2º** - Poderão beneficiar dos serviços os interessados que se inscreverem-no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencha as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

**Art. 3º** - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte; oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

**Parágrafo Único** - São requisitos para se integrarem ao Programa:

I- Comprovação de trabalho no Município de Garça, através de documentos como: Xerox da Carteira de trabalho Profissional constando o registro da empresa; Não havendo registro em carteira, exige-se Declaração do empregador (com nome, CPF, RG, endereço e contato telefone ou celular), no período de 30 dias, e após semestralmente.

AKA



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



II- Preenchimento de cadastro de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

**Art. 4º** - O subsídio que trata esta Lei será de 30% (trinta por cento) do valor que seria comprovadamente pago pelo trabalhador nas linhas de Transporte Urbano Intermunicipal Oficial existente, referente à linha efetivamente utilizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Municipalidade poderá diligenciar junto a empresa fornecedora de tais serviços, para obter descontos que serão revertidos aos trabalhadores usuários e beneficiários da presente Lei.

I-A empresa de Transporte se compromete a conceder desconto de 20% do valor oficial existente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de DECRETO.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PM "JOÃO MANZANO", 29 de Janeiro de 2.018**

*de*  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

*Aparecido Célio Horácio*  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretario da Administração**

Secretaria dos Transportes  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de  
Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP  
Diretoria de Procedimentos e Logística  
AUTOS 8767/DER/1979

TC3/Cod. 146  
LINHA INTERMUNICIPAL SUBURBANA DE AUTO-ÔNIBUS entre GARÇA e UBRALAJARA  
PERMISSIONÁRIA : RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LTDA.

IDA

H O R Á R I O S

Parte de Garça  
Passa em Santa Tereza  
Passa em Lupércio  
Passa em Alvinlândia  
Chega em Ubrajara

às (4) 07:25 (2) 13:15 (1) 14:30 (3) 18:10  
às 08:00 13:50 15:05 18:45  
às - 14:05 15:20 19:00  
às 08:10 14:25 15:40 19:20  
às - 18:05 19:45

D I S T A N C I A S (km)

GARÇA	GARÇA	STA. TEREZA	LUPÉRCIO	ALVINLÂNDIA	UBRALAJARA
STA. TEREZA	33,0				
LUPÉRCIO	42,0	23,0			
ALVINLÂNDIA	56,0	37,0	23,0		
UBRALAJARA	76,0	57,0	43,0	34,0	

VOLTA

Parte de Ubrajara  
Passa em Alvinlândia  
Passa em Lupércio  
Passa em Santa Tereza  
Chega em Garça

às (4) 05:00 (1) 07:30 (4) (1) 16:05 (2)  
às 05:25 08:10 08:10 16:30 16:30  
às 05:40 08:30 08:30 16:50 16:50  
às 05:50 08:40 08:40 17:00 17:00  
às 06:25 09:15 09:15 17:35 17:35

- (1) Somente aos sábados.
- (2) Não corre aos sábados, domingos e feriados.
- (3) Não corre aos domingos e feriados.
- (4) Não corre aos sábados, domingos e feriados.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2018

A presente tabela foi aprovada pela Artesp, Autos 8767 e substituída de 26/10/2016, por ter sido autorizada em caráter precário, nova tabela de horários, conforme despacho do Sr. Diretor da DPL, publicado no DOE de 11/01/2018